MENSAGEM DE LEI Nº.: 033/2025 **IPAMERI, 17 DE JUNHO DE 2025.**

EXMO SR.:
ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que "Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.824, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel urbano, no Município de Ipameri.".

A presente proposta legislativa visa promover a adequação da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.824/2025, a fim de garantir maior clareza e precisão jurídica no tocante à localização, à descrição do imóvel objeto de desafetação, adequação do valor e permuta autorizados pelo Poder Legislativo.

Deste modo, a nova redação corrige eventuais lacunas na norma original e permite a perfeita execução do interesse público envolvido.

Por todo o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 055/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.824, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a desafetação e permuta de imóvel urbano, no Município de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº.: 3.824/2025, de 15 de abril de 2025, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e realizar permuta de uma área de 3.451,33 m² (três mil quatrocentos e cinquenta e um mil vírgulas trinta e três metros quadrados) localizada Rua da Espanha, Jardim Europa, nesta cidade, constante da matrícula nº.: 5.003 conforme croqui e memorial descritivo que segue anexos.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, foi avaliado no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2025.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL